LEI COMPLEMENTAR N.º 61, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: *Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Legislativo Municipal e adota outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco: **FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Conforme o artigo 26, Parágrafo Único, inciso VII, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre criação dos cargos de provimento efetivo, destinados ao atendimento dos serviços afetos à Poder Legislativo Municipal de Afogados da Ingazeira, a serem providos, em razão de suas peculiaridades, por graduados em ensino superior ou médio.

Art. 2º Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público, remuneração e atribuições, são os estabelecidos nos anexos I e II desta Lei.

§ 1º Fica autorizada, a Secretaria da Câmara, até que se publique o edital de concurso público para provimento dos cargos de que trata o "caput" deste artigo, propor a adequação de seus quantitativos, visando ao melhor atendimento do interesse do serviço público.

§ 2º Os servidores exercerão, em regime de horas semanais de trabalho fixados no anexo I, os cargos a que se refere esta lei, segundo critérios a serem definidos no interesse geral do Poder Legislativo.

Art. 3º Fica criada a Gratificação de Atividade Especial (GAE) para os ocupantes dos cargos efetivos e em comissão de até 100% (cem por cento) do valor da remuneração do cargo, para ser concedida a servidores pelo desempenho de atividades especiais excedentes às atribuições do cargo ou pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalhos constituídos por ato do Poder Legislativo.

Parágrafo único: Os parâmetros e os critérios para concessão da Gratificação de que trata o caput deste artigo, serão estabelecidos em Portaria do Poder Legislativo, que disciplinará ainda as providências para a efetiva implantação da Gratificação de Atividade Especial (GAE).

Art. 4º A gratificação de que trata o artigo anterior não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito e, somente, para os cargos efetivos sobre seu valor não incidirá a contribuição previdenciária.

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei será computada no cálculo das férias e do décimo terceiro salário.

Art. 6º A remuneração dos servidores do Legislativo Municipal será atribuído de forma que atenda as suas necessidades fundamentais, de ordem econômica e social, e que seja compatível com os limites globais e individuais para gasto com pessoal na forma da Constituição Federal e suas modificações, e da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando-se que nenhum servidor perceba salário inferior ao mínimo nacional.

Art. 7º As despesas decorrentes da criação dos cargos de que trata esta Lei serão custeadas à conta dos Recursos do Poder Legislativo.

Art. 8º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei revoga O Projeto de Resolução 003/2019 de 17 de setembro de 2019 e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira, 30 de dezembro de 2019.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito

Carlos Antônio dos Santos Marques
Procurador Geral do Município

Alberto Seabra Correia Nogueira Neto
Secretário de Controle Interno

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Finanças

Flaviana Rosa

Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Administração

Veratânia Lacerda Gomes de Morais
Secretária de Educação

Artur B. de Amorim

Artur Belarmino Amorim
Secretário de Saúde

Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos

Joana Darc da Silva Freitas
Secretária de Assistência Social

Ademar Jose de Oliveira
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Edson de Morais Veras
Secretário de Transportes

Edygar Santos

Jose Edygar dos Santos Xavier
Secretário de Turismo Cultura e Esporte

Secretário Executivo de Governo